

LEI Nº 2.584 DE 24 DE MARÇO DE 1.997.

Autoriza doação de imóvel a firma
TORMASOL IND.
METALÚRGICA E SERVIÇOS
LTDA.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal
de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a
fazer doação através de escritura pública a firma TORMASOL -
Indústria Metalúrgica e Serviços Ltda., de uma área de 2.117,50 m² (dois
mil, cento e dezessete metros e cinquenta centímetros quadrados),
constituída de parte dos lotes números 09 (nove) e 10 (dez), da Quadra
02 (dois), do Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André, desta
cidade, para expansão de suas atividades industriais e diversificação de
sua linha de produção.

Parágrafo Único - O imóvel a ser doado possui as
seguintes características, localização e confrontações:

- UM TERRENO URBANO, constituído de parte
dos lotes números 09(nove) e 10 (dez), com áreas respectivamente de
385,00 m² (trezentos e oitenta e cinco metros quadrados) e 1.732,50 m²
(mil, setecentos e trinta e dois metros e cinquenta centímetros
quadrados), perfazendo área total de 2.117,50 m²., situado na Quadra
02, Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André, distando trinta e
dois metros e vinte e cinco centímetros (32,25m) da esquina formada
pelas Ruas Dr. João Carlos Machado e Ernesto Troglio, medindo trinta e
oito metros e cinquenta centímetros (38,50m.) de frente para a Rua Dr.
João Carlos Machado, lado par, com as seguintes confrontações e
medidas: Quarteirão, ao NORTE/ com a Rua 07; ao SUL/ com a Rua
Ernesto Troglio; ao LESTE/ com a Rua Ir. Gabriel Leão; ao OESTE/
com a Rua Dr. João Carlos Machado. Terreno: ao NORTE/ onde mede
55m. com parte do lote nº 09; ao SUL/ onde mede 55m. com parte do
mesmo lote nº 10; a LESTE/ onde mede 38,50m, sendo 31,50m com o
lote 04 e 7,00m com o lote nº 05; ao OESTE/ onde mede 38,50m e faz
frente com a Rua Dr. João Carlos Machado. Imóvel matriculado no
C.R.I. sob nº 11.940.

ART. 2º - Na outorga da escritura pública referente ao imóvel acima descrito, deverá constar obrigatoriamente que o mesmo reverterá ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

a) - construir uma área industrial de 435,00 m², (quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados) sobre o imóvel já de propriedade da donatária;

b) - gerar três empregos;

c) - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez anos.

ART. 3º - Ocorrendo a venda da empresa, com área objeto da presente doação, ou ainda a cessação das suas atividades antes de esgotado o prazo de dez anos a contar desta data, a empresa donatária se obriga a pagar ao Município o valor do imóvel que será avaliado na ocasião.

Parágrafo Único - Na impossibilidade do pagamento correspondente ao valor do terreno, o mesmo reverterá ao Município sem que assista a mesma o direito de indenização de qualquer benfeitoria existente.

ART. 4º - Fica a donatária autorizada dar em garantia de financiamento destinados exclusivamente à construção da mesma e obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação a instituição financeira.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 24 de março de 1.997.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO